Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Legais

PROJETO DE LEI 208/2015

"CRIA CARGOS E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO A ESTRUTURA FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar 04 (quatro) vagas de advogado municipal junto à estrutura funcional do município de Canoinhas, sendo uma destas vagas vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social para atender a Lei Federal 12.435/2011.

Parágrafo Único: A carga horária do advogado municipal será de 20 horas semanais e terá a remuneração mensal de R$ 2.271,36 (dois mil duzentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), a serem ocupadas por advogados regularmente inscritos perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina, sendo as vagas de provimento mediante aprovação em hábil concurso público.

Art. 2° - São incumbidos aos advogados municipais as competências e atribuições descritas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3° - Eventuais verbas sucumbenciais fixadas em processos judiciais cuja municipalidade faça parte serão regidas conforme legislação vigente.

Art. 4° – Não haverá hierarquia ou subordinação entre os Advogados, os quais farão parte do setor jurídico do município, face a independência e responsabilidades exigíveis no desempenho de suas funções.

Art. 5° – Além das atribuições e responsabilidades previstas na presente lei deverão os Advogados observarem as disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Federal n° 8.906 de 04/07/94 (Estatuto da Advocacia);

Art. 6° – Os impedimentos do exercício da advocacia privada pelos Advogados, são exclusivamente os previstos na Lei n° 8.906 de 04/07/94 (Estatuto da Advocacia);

Art. 7° - Os Cargos Criados pela presente Lei, serão regidos pela Lei Municipal n° 2.305/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas).
Parágrafo Único - O provimento nos Cargos Criados pela presente Lei, dar-se-á mediante a aprovação em hábil concurso público.

Prefeitura de Canoinhas
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DE VOCÊ

Art. 8º - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, SC, 09 de setembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei trata de crias 04 cargos de advogados municipais para atender a demanda de serviços advocatícios permanentes

Destaca-se a necessidade de criar tais cargos visando atender a legislação vigente, bem como o cumprimento do termo de ajustamento de conduta firmado pelo município de Canoinhas com o Ministério Público de Santa Catarina, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas, decorrente do inquérito civil público nº 06.2012.00005334-4, bem como atender a lei federal nº 12.435/2011.

Assim sendo, estamos certos de contarmos com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da matéria, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas, 09 de setembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito